



## GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA (GAEPE/RO)

### OFÍCIO GAEPE Nº 13/2023

Porto Velho-RO, datado e assinado eletronicamente.

Aos/Às

SECRETÁRIOS(AS) DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DE RONDÔNIA

Senhor(a) Secretário(a),

1. Ao tempo em que cumprimos Vossa Excelência/Senhoria, dirigimo-nos com o intuito de fortalecer o ambiente de diálogo e colaboração exitosamente estabelecido pelo Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação em Rondônia (Gaepe-Rondônia), governança interinstitucional composta, dentre outros, pelo Tribunal de Contas do Estado e seu respectivo Ministério Público de Contas, pelo Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público do Estado, pela Defensoria Pública do Estado, pela Secretaria Estadual de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelas Secretarias Municipais de Educação de todos os Municípios de Rondônia.

2. Sabe-se que na atualidade há uma convergência social e política em prol da importância da redução das desigualdades, de todas as formas, e ao combate ao preconceito, seja ele de que espécie for. Às escolas cabe a importante missão de deflagrar o processo de desnaturalização do racismo e de formação de nossas crianças e adolescentes para que eles, desde cedo, adotem a igualdade de seus pares como um norte para suas vidas e ações.

3. Nesse sentido, o Gaepe-Rondônia aprovou, em dezembro de 2022, a Nota Técnica n. 05/2022, voltada à redução das desigualdades raciais no ambiente escolar e o combate ao racismo no Estado de Rondônia, com a finalidade precípua de dar efetividade ao teor material da Constituição Federal e das Leis n. 10.639/03 e 11.645/08.

4. A parte dispositiva deste documento preconiza a necessidade de adoção das seguintes medidas:

**“3. Proposta de alteração do material didático** com o objetivo de alinhar os conteúdos à diversidade da população rondoniense, respeitando a memória e a história regional, dando ênfase às características das populações que compõem a região, incluindo, ainda, a proteção aos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileiros, populações indígenas e afro-indígenas;

**4. Criação imediata de um material gráfico por especialistas para desconstrução e ressignificação de termos, locuções, frases e outras manifestações racistas** com objetivo de desnaturalizar o racismo na instituição escolar visando a inclusão de todas as crianças no processo de pleno desenvolvimento educativo e de transição de estudantes para cidadãs e cidadãos.”

5. Para a concretização dos itens acima, é fundamental a formação de acervos literários e de bibliotecas, compostas por livros didáticos e paradidáticos, que contemplem a realidade específica do povo preto e permitam a compreensão, pelas crianças, de outros olhares sobre o mundo que não aquele ditado pelos grupos dominantes. Tais acervos, porém, inexitem ou ainda são muito precários nas escolas do estado de Rondônia, o que motivou ação coordenada deste Gabinete para o levantamento de obras que poderiam compô-los.

6. Desta forma, encaminha-se o presente documento, com dois anexos contendo relações de obras obtidas a partir do levantamento supramencionado – e que, repisa-se, é meramente exemplificativa, não esgotando todas as possibilidades para a composição dos acervos literários e didáticos. Este Gabinete fica à disposição, através da Professora Rosângela Aparecida Hilário, para auxiliar no processo de formação de suas bibliotecas e acervos, através do e-mail: [rosangela.hilario@unir.br](mailto:rosangela.hilario@unir.br).

7. No ensejo, reiteramos que as recomendações acima foram editadas por um grupo de especialistas na temática da igualdade racial e, após amplo debate entre os membros do Gaepe, foram por eles posteriormente referendadas. Ainda que não possuam força de lei, as recomendações indicam práticas necessárias ao cumprimento de legislação já existente no Brasil (Leis n. 10.639/03 e 11.645/08), mas cujo teor material não está sendo concretizado nos estabelecimentos de ensino pátrios, situação esta que deve ser imediatamente revista. Que passe a valer a seguinte

máxima: “Nenhuma mulher preta comendo em pé na cozinha, nenhum afeto escondido no armário e nenhuma existência apequenada”.

8. Convictos de que a cooperação interinstitucional proverá os melhores resultados para a consecução dos objetivos por todos partilhados e assegurará a plena efetividade do direito fundamental à educação em sua máxima extensão, reiteramos nossos mais elevados protestos de respeito e estima.

Atenciosamente,

**PAULO CURI NETO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

**ALESSANDRA GOTTI**

Presidente Executiva  
Instituto Articule

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

**KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA**

Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé

**ISAÍAS FONSECA MORAES**

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia  
com atuação nas áreas de proteção à Criança e ao Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valério Tessila de Melo, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 30/03/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 30/03/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 08:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 31/03/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0516977** e o código CRC **6FC68670**.

